

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO UNIVESP nº 253.00000069/2025-46

CONTRATO UNIVESP nº 31/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM PARA OFERTA DE DISCIPLINA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O (A) PROF.(A) ANNA AUGUSTA SAMPAIO DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.455.396/0001-64, com sede na Avenida Paulista 352, conjunto 141 a 147, 14º andar, Jardim Bela Vista, São Paulo, 01310-100, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Prof. MARCOS AUGUSTO FRANCISCO BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.587.528-01, portador do RG. 18.768.176-4, doravante denominado simplesmente “**UNIVESP**”, e de outro lado o(a) Prof.(a) ANNA AUGUSTA SAMPAIO DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 05566087809, residente e domiciliado(a) na RUA COMENDADOR JOSE ZILLO, 156, THOMAZ MASCARO, Marília/SP, 17506-080, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado a Produção de material didático, cessão de direitos autorais, de imagem para oferta da disciplina, nos termos e condições a seguir dispostos, obedecidas as exigências de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços mencionados na tabela a seguir e a cessão de direitos autorais e de imagem, para a disciplina PJI720-2026s2 - Projeto Integrador - Avaliação, com carga horária da disciplina ofertada ao aluno de 80 horas. A carga horária da disciplina está atrelada a entrega de:

Serviços	Quantidade Prevista	Valor Unitário de Referência	Valor Total Previsto
Autoria de roteiros de Aprendizagem	7	R\$ 600,00 / Roteiro	R\$ 4.200,00
Autoria para elaboração de atividades	0	R\$ 100,00 / Atividade	-
Autoria para elaboração de questões de prova	0	R\$ 100,00 / Questão	-
Autoria para gravação de videoaulas	1-7	R\$ 600,00 / Videoaula	R\$ 4.200,00
Total de Serviços	R\$ 8.400,00		

1.2. Os quantitativos dos serviços a serem prestados, respeitando-se os limites estabelecidos no item 1.1, serão definidos formalmente, por meio de Ordem(ns) de Serviços, emitida(s) pela UNIVESP.

1.3. Os serviços objeto deste Contrato, estão descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é anexo deste Instrumento Contratual, e deverão ser executados conforme referido documento e de acordo com a abordagem pedagógica e o calendário acadêmico definidos e disponibilizados pela UNIVESP em: <https://apps.univesp.br/manual-do-aluno/>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será válido por 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses e formas previstas na Lei 14.133/2021 e instrumentos correlatos.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

- 2.4. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

5.1. Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos reais) referentes aos serviços descritos na cláusula primeira e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.1.1. O pagamento relativo da(s) Ordem(ns) de Serviços será efetuado em 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do(s) respectivo(s) ateste(s) que comprove(m) que os serviços foram prestados e que foram atendidas as obrigações acessórias quanto ao envio das documentações previstas no item 6.1.6.

5.1.2. Serão considerados para pagamento, somente os serviços efetivamente realizados e apurados e o valor a ser pago será obtido mediante a aplicação dos valores unitários, conforme item 1.1 e Deliberação CTA 92/2019 de 31 de outubro de 2019.

5.2. Do preço dos serviços ora contratados serão descontados os impostos, taxas, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.2.1. As obrigações patronais serão pagas em seu vencimento.

5.3. Os pagamentos serão exclusivamente efetuados por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, de titularidade do(a) CONTRATADO(A), nos termos do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, sendo de sua exclusiva responsabilidade a indicação da mesma.

5.4. Os serviços contratados não serão reajustados.

5.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do(a) CONTRATADO(A) no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) CONTRATADO(A), de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, a partir do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços, e de acordo com as etapas e orientações especificadas para cada serviço, bem como com o Cronograma de Produtos definidos no Termo de Referência que integra este Contrato.

Parágrafo único: os prazos estabelecidos no Cronograma de Produtos do Termo de Referência poderão ser renegociados por mútuo acordo entre as partes e formalizados pela Diretoria Acadêmica por meio eletrônico.

6.1.2. Realizar a reunião inicial de forma presencial no estúdio da Univesp TV, com a participação da equipe envolvida, com o objetivo de alinhar as demandas e o modelo pedagógico da Univesp, apresentar os templates a serem utilizados, realizar o treinamento de mídia (media training) e definir os prazos do cronograma.

6.1.3. Após a finalização dos serviços da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços, elaborar e entregar o devido relatório de atividades, conforme modelo a ser disponibilizado pela UNIVESP, em até 10 dias

corridos após o recebimento deste, no qual conste a descrição do conjunto de serviços efetivamente executados na referida disciplina.

6.1.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

6.1.5. Resguardar a UNIVESP contra perdas e danos de qualquer natureza, que possam decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.6. Assumir todos os tributos incidentes e as contribuições a que estiver sujeito em razão da execução deste Contrato.

6.1.7. Enviar à UNIVESP, no prazo de 2 (dois) dias após a solicitação formal, os documentos dos subitens abaixo.

6.1.7.1. O último holerite, acompanhado de declaração preenchida conforme modelo a ser fornecido pela UNIVESP, na qual conste o valor do recolhimento de INSS feito no mês anterior e o CNPJ da fonte pagadora, para que a UNIVESP retenha apenas a diferença da contribuição previdenciária, se houver.

6.1.7.2. Cadastro no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo (<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>) exclusivamente com o código de serviço 05754, para que não haja o recolhimento compulsório do ISSQN por parte da UNIVESP.

6.1.7.3. Ficha cadastral atualizada conforme modelo a ser fornecido pela UNIVESP.

6.2. A UNIVESP obriga-se a:

6.2.1. Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) todo o suporte necessário para a execução do objeto deste Contrato.

6.2.2. Emitir a(s) Ordem(ns) de Serviços conforme cronograma preestabelecido no Termo de Referência, considerando-se o disposto no parágrafo único do item 2.1.1, enviando-a(s) ao CONTRATADO(A) acompanhada(s) da nota de empenho a ela(s) relacionada(s).

6.2.3. Fiscalizar o presente Contrato mediante a designação de Empregado Público pela Diretoria Acadêmica, que será responsável pelo acompanhamento e emissão de ateste relativo à execução do(s)

serviço(s), inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

Parágrafo único - A emissão do(s) ateste(s) da(s) Ordem(ns) de Serviços pelo Fiscal do Contrato deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do(s) respectivo(s) relatório(s) de atividades do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. No presente exercício o valor onerará a UGE 481201 – na Natureza de Despesa 33903611 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa Física – Pessoa Física e 33903612 – Encargos Sociais e Obrigações Fiscais, Programa de Trabalho 12.364.1043.6137.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1. A UNIVESP, antes de efetuar o pagamento, fará a retenção de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração percebida, a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto Municipal nº 42.836, de 07/02/2003 que regulamenta a Lei Municipal nº 13.476, de 30/12/2002 (válida para qualquer Município do Estado de São Paulo).

Parágrafo único - O não envio do cadastro no CCM, conforme item 2.1.6 (das obrigações), implicará no recolhimento compulsório do ISSQN.

9.2. A UNIVESP, antes de efetuar o pagamento, fará a retenção da alíquota de 11% sobre a remuneração percebida, a título de INSS, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, a qual será recolhida por esta Instituição até o vigésimo dia do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança, em conformidade com a Lei 10.666, de 09/05/2003 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 87/2003, alterada pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, ficando a cópia desta guia de recolhimento disponível para o(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo único - O não envio dos documentos comprobatórios de contribuição ao INSS, conforme item 2.1.6 (das obrigações), implicará no recolhimento compulsório do referido imposto.

9.3. Sobre o valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1500, de 29/10/2014, do Secretário da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DO SIGILO E DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

10.1. Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter sigilo sobre informações, estudos, projetos e demais documentos pertencentes à UNIVESP e dos quais teve conhecimento para o cumprimento do objeto deste Contrato, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

10.2. O(A) CONTRATADO(A) não poderá fornecer a terceiros ou divulgar, em tempo algum, quaisquer dados, comentários ou partes dos serviços que estiver executando ou houver executado, dentro do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização específica e expressa da UNIVESP, sendo que a cessação da vigência contratual não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação em vigor.

10.3. A cessão de direitos autorais fundamenta-se na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e é feita por tempo indeterminado.

10.4. Todas as obras, trabalhos e produtos, principais ou secundários, resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, serão de propriedade da UNIVESP, com exceção da propriedade intelectual da metodologia empregada, dando-se em caráter total, definitivo, oneroso e irrevogável, nos exatos termos e prazos da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), sem nenhum limite territorial ou de número de utilizações ou de reproduções.

10.5. Fica o(a) CONTRATADO(A), exclusiva e pessoalmente, responsável pela originalidade do material cedido, obrigando-se a responder por todos e quaisquer danos causados à UNIVESP e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive o de natureza intelectual, exonerando a UNIVESP de toda e qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizar a UNIVESP por perdas e danos que esta vier a sofrer em caso de contestação.

10.6. Havendo registros, ainda que parciais, dos serviços aqui contratados por meio de imagens, vídeos ou por qualquer outro meio gráfico, inclusive com imagens do CONTRATADO(A), todos os direitos relativos a estes são cedidos em sua totalidade pelo CONTRATADO(A) à UNIVESP.

10.7. A UNIVESP poderá manter em seus arquivos, registro e cópias dos aludidos documentos para sua exclusiva consulta ou para utilização em cursos, atividades acadêmicas próprias ou em colaboração com

outras entidades, na elaboração de trabalhos técnicos, estudos, bem como dar divulgação pública pelos meios disponíveis nas classes de licenças que lhe convier.

10.8. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento de perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, desde que ocorram as hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações e prazos determinados no presente Contrato e no Termo de Referência que o integra, poderá acarretar em descredenciamento do(a) CONTRATADO(A) e na aplicação das penalidades previstas no presente.

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

a - Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;

b - Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

c - Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;

d - Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

§1º - O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

§2º - A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

§3º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada for inferior a 1% (um por cento) do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, bem como naqueles em que o valor da multa apurada se revele ínfimo ou não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a

operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, dispensar a aplicação da multa moratória.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes](#), e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes Contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/Capital, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias de idêntico teor juntamente com as testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais e de direito.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

MARCOS AUGUSTO FRANCISCO BORGES

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado eletronicamente

ANNA AUGUSTA SAMPAIO DE OLIVEIRA

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Assinado digitalmente

RONY CARDOSO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado eletronicamente

WESLEY DE SOUZA LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II.A

ANEXO DO CONTRATO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo-Univesp

CONTRATADO: ANNA AUGUSTA SAMPAIO DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2025

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de produção de material didático, a cessão de direitos autorais e de imagem da disciplina PJI720-Projeto Integrador - Avaliação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Francisco Borges Cargo:

Presidente

CPF: 133.587.528-01

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por:
MARCOS AUGUSTO FRANCISCO BORGES
CPF: 133.587.528-01
Autoridade Competente



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Augusto Francisco Borges Cargo:

Presidente

CPF: 133.587.528-01

Assinado digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Francisco Borges Cargo:

Presidente

CPF: 133.587.528-01

Assinado digitalmente

Pela contratada:

Nome: ANNA AUGUSTA SAMPAIO DE OLIVEIRA

Cargo: autônomo

CPF: 05566087809

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
ANNA AUGUSTA SAMPAIO DE OLIVEIRA
CPF: 055.660.878-09



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Francisco Borges Cargo:

Presidente

CPF: 133.587.528-01

Assinado digitalmente

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Wesley de Souza Lima

Cargo: Coordenador de Equipe Técnica

CPF: 396.162.628-66

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
WESLEY DE SOUZA LIMA
CPF: 396.162.628-66
Gestor do Contrato



Assinado eletronicamente por:
Rony Cardoso de Souza
CPF: 399.143.028-23
Testemunha





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FQUY8-MUJRZ-4UZWB-48JYL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCOS AUGUSTO FRANCISCO BORGES - Autoridade Competente (CPF 133.587.528-01) em 08/07/2025 16:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Rony Cardoso de Souza - Testemunha (CPF 399.143.028-23) em 08/07/2025 17:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.28.126.90	Lat: -23,560192 Long: -46,638694
	Precisão: 1108 (metros)
Autenticação	rony.souza@univesp.br (Verificado)
Login	
uVj0aUcvqrt0owVWRxvtACqfvo8KBr8dC7zYdb06EVo=	
SHA-256	

- ✓ WESLEY DE SOUZA LIMA - Gestor do Contrato (CPF 396.162.628-66) em 08/07/2025 18:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.183.155.22	Lat: -23,574478 Long: -46,738792 Precisão: 2419 (metros)
Autenticação	wesley.lima@univesp.br (Verificado)
Login	
1JY1L6ZjtApRk1oiH/7QGKMOF68YDzAb3uwm4Nck5U=	
SHA-256	

✓ ANNA AUGUSTA SAMPAIO DE OLIVEIRA (CPF 055.660.878-09) em
08/07/2025 18:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.232.220.93	Não disponível
Autenticação	anna.augusta@unesp.br
Email verificado	
95npf9MhZCNk12eseUkiyVXkcvLI9mPDTP9XTyiHsgk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinaturas.univesp.br/validate/FQUY8-MUJRZ-4UZWB-48JYL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinaturas.univesp.br/validate>